

Bruxelas, 22 de maio de 2026
(OR. en)

9073/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0100(NLE)

RESUA 10
FIN 658
ECOFIN 596
ELARG 66
COEST 359
DEVGEN 76
UA PLATFORM 10

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento parcial da sétima parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia e altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que determina o cumprimento satisfatório das condições
para o pagamento parcial da sétima parcela
no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia
e altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 2, e o artigo 26.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) O Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia («Mecanismo»), criado pelo Regulamento (UE) 2024/792, disponibiliza apoio financeiro no montante máximo de 38 338 555 759 EUR e o montante em euros equivalente a 2 000 000 000 SEK² com base na taxa de câmbio aplicável no momento da transferência da contribuição financeira adicional da Suécia para o Mecanismo para o período 2024-2027, sob a forma de apoio não reembolsável e de um empréstimo. O financiamento no âmbito do Pilar I é atribuído essencialmente com base no Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo (o «Plano»), aprovado pela Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho³. O Plano estabelece a agenda de reformas e de investimento da Ucrânia e as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo.
- (2) O calendário para o acompanhamento e a execução do Plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo, consta do anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447.

² Decisão de Execução (UE) 2026/480 do Conselho, de 23 de fevereiro de 2026, que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 no que respeita à contribuição financeira adicional da Suécia (JO L, 2026/480, 3.2.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/480/oj). Em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2026/480, a Suécia disponibilizará 2 000 000 000 SEK a título de contribuição financeira adicional para o Pilar I do Mecanismo sob a forma de apoio financeiro não reembolsável, na sequência da entrada em vigor de um acordo de transferência entre a Suécia e a Comissão e da transferência da respetiva contribuição financeira.

³ Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

- (3) O montante total dos recursos financeiros disponibilizados para o Plano é de 32 338 555 759 EUR, dos quais 5 338 555 759 EUR e o montante em euros equivalente a 2 000 000 000 SEK com base na taxa de câmbio aplicável no momento da transferência da contribuição financeira adicional da Suécia para o Mecanismo são sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e até 27 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimo.
- (4) Nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados à Ucrânia 6 000 000 000 EUR a título de financiamento intercalar excepcional e 1 890 000 000 EUR sob a forma de pré-financiamento, o que representa um adiantamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimo que a Ucrânia é elegível para receber ao abrigo do Plano.
- (5) Nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados 18 874 654 180 EUR à Ucrânia nas seis primeiras parcelas ao abrigo do Plano, dos quais 3 601 252 880 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e 15 273 401 300 EUR sob a forma de um empréstimo. Em conformidade com o acordo de empréstimo celebrado entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/792, foi utilizado um montante de 1 149 610 850 EUR proveniente das seis primeiras parcelas para apurar o pré-financiamento do empréstimo.

- (6) A metodologia para gerir o cumprimento parcial das etapas do Plano para a Ucrânia foi estabelecida na Comunicação da Comissão de 3 de abril de 2025 sobre a metodologia para gerir o cumprimento parcial das etapas do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Regulamento Mecanismo para a Ucrânia, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2024/792. Após um ano de aplicação, foi adquirida experiência prática suficiente para justificar uma revisão dessa metodologia. Além disso, a continuação da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a intensificação dos ataques contra infraestruturas civis e energéticas críticas ucranianas criam graves perturbações no trabalho legislativo do Verkhovna Rada e continuam a afetar as capacidades administrativas da Ucrânia. Em conformidade com a metodologia estabelecida na Comunicação da Comissão de 17 de abril de 2026 que altera a metodologia para gerir o cumprimento parcial das etapas do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Regulamento Mecanismo para a Ucrânia e substitui a Comunicação C (2025) 1725 (a «Comunicação da Comissão de 17 de abril de 2026»), deverá ser possível ajustar o valor da suspensão para ter em conta fatores atenuantes. A aplicação de fatores atenuantes e a determinação final do valor ajustado da suspensão serão estabelecidas pelo Conselho, em conformidade com os artigos 19.º, 20.º e 26.º do Regulamento (UE) 2024/792.
- (7) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/792, em 14 de abril de 2026, a Ucrânia apresentou um pedido devidamente justificado de pagamento de uma parte das quinta, sexta e sétima parcelas do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimo, no montante de 2 949 367 660 EUR. O pedido abrangia igualmente quatro etapas no âmbito de parcelas subsequentes. O pedido foi acompanhado de uma série de documentos que demonstram o cumprimento satisfatório de uma etapa no âmbito da quinta parcela, duas etapas no âmbito da sexta parcela, onze etapas no âmbito da sétima parcela, duas etapas no âmbito da oitava parcela e duas etapas no âmbito da nona parcela. A Ucrânia apresentou igualmente todos os documentos exigidos nos termos do artigo 12.º do Acordo-Quadro, do artigo 5.º da Convenção de Financiamento e do artigo 6.º do Acordo de Empréstimo celebrados entre a União e a Ucrânia, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 9.º, 10.º e 22.º do Regulamento (UE) 2024/792.

- (8) As etapas subjacentes ao mais recente pedido da Ucrânia dizem respeito a várias reformas previstas no Plano no âmbito dos capítulos relativos à gestão das finanças públicas, ao sistema judicial, à luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais, aos mercados financeiros, à gestão dos ativos públicos, ao capital humano, ao ambiente empresarial, ao setor da energia, aos transportes, ao setor agroalimentar, à gestão das matérias-primas críticas, à transformação digital e transição ecológica e à proteção do ambiente. Foram adotadas a estratégia de gestão da dívida pública a médio prazo, as alterações à legislação em matéria de controlo das finanças públicas, a estratégia de emprego da população, o programa económico específico do Estado para a modernização energética das empresas produtoras de calor para o período até 2030 e a resolução relativa ao Conselho Científico e de Peritos sobre as Alterações Climáticas e a Preservação da Camada de Ozono. Foram preenchidas pelo menos 20 % das vagas para funcionários judiciais, foram resolvidos 20 % dos processos disciplinares pendentes até ao final de 2023, e concluídas 50 % das avaliações das qualificações (verificação) dos juizes que se encontravam pendentes em 30 de setembro de 2016. Entraram em vigor as disposições legislativas sobre a execução de decisões judiciais relacionadas com obrigações monetárias e não monetárias e uma maior digitalização dos processos de execução, sobre a melhoria da regulamentação dos mercados de capitais e dos mercados organizados de produtos de base, sobre os princípios básicos da política de habitação, para a desregulamentação em setores específicos, sobre a transposição do pacote de integração da eletricidade e sobre o funcionamento do sistema integrado de identificação eletrónica. O sistema de recolha de dados relativos à execução de decisões judiciais encontra-se operacional. Foram publicados a avaliação da resiliência do sistema bancário, o relatório sobre a execução do apoio estatal através do Registo Agrícola do Estado e um estudo sobre a legislação em matéria de comunicação de informações sobre aspetos ambientais, sociais e de governação (ASG).

- (9) Nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou pormenorizadamente o pedido da Ucrânia e fez uma avaliação positiva do cumprimento satisfatório de uma das duas etapas pendentes exigidas para a quinta parcela, de ambas as etapas pendentes para a sexta parcela e de onze das vinte etapas exigidas para a sétima parcela, tal como especificado no anexo da presente decisão. Essa avaliação foi efetuada no contexto da execução do Plano. O processo de adesão à União facilitará um maior alinhamento com o acervo da União. Além disso, a Comissão fez uma avaliação positiva do cumprimento satisfatório de duas etapas no âmbito da oitava parcela e de duas etapas no âmbito da nona parcela, tendo incluído a sua avaliação dessas etapas no anexo da presente decisão. Essa avaliação é realizada exclusivamente com vista à aplicação da metodologia de pagamento parcial e não prejudica a avaliação completa da oitava e nona parcelas. A avaliação não implica um duplo pagamento pelas etapas em causa. Com base na avaliação e em consonância com a metodologia para gerir o cumprimento parcial das etapas do Plano, com a redação que lhe foi dada pela Comunicação da Comissão de 17 de abril de 2026, a Comissão propõe reduzir o valor da suspensão relativo às etapas não cumpridas no âmbito da sétima parcela, assegurando simultaneamente a manutenção de incentivos suficientes para a execução das etapas não cumpridas.
- (10) No seu pedido de pagamento, a Ucrânia confirmou que não reverteu nenhuma medida relacionada com as etapas que anteriormente cumpriu de forma satisfatória.

- (11) A Comissão considerou igualmente que a Ucrânia continua a cumprir a condição prévia para o apoio da União, prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/792. Concretamente, a Ucrânia continua a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.
- (12) A presente decisão deverá, por conseguinte, determinar que as condições pertinentes para o pagamento da quinta parcela no que diz respeito a uma das duas etapas pendentes, da sexta parcela no que diz respeito às etapas pendentes e da sétima parcela no que diz respeito a onze das vinte etapas no âmbito do Plano foram cumpridas de forma satisfatória.
- (13) A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (14) Tendo em conta a difícil situação financeira da Ucrânia, é da maior importância desembolsar os fundos em causa o mais rapidamente possível. Dada a urgência da situação e com vista a acelerar o processo, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Determinação do cumprimento satisfatório das condições de pagamento

1. Determina-se o cumprimento satisfatório das condições pertinentes para o pagamento parcial da quinta, sexta e sétima parcelas do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimo no montante de 2 949 367 660 EUR, antes do apuramento do pré-financiamento, dos quais 386 258 902 EUR correspondem à quinta parcela, 796 658 985 EUR à sexta parcela, e 1 766 449 773 EUR à sétima parcela, em conformidade com a avaliação apresentada pela Comissão ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792 e em anexo à presente decisão.
2. A aplicação de um fator atenuante é determinada, tendo em conta o cumprimento satisfatório de duas etapas no âmbito da oitava parcela e de duas etapas no âmbito da nona parcela, a importância das etapas que não foram cumpridas e os motivos do seu incumprimento, bem como a importância das etapas quantitativas e qualitativas que foram antecipadamente cumpridas. A aplicação do fator atenuante conduz a uma redução do valor da suspensão correspondente às etapas não cumpridas no âmbito da sétima parcela num montante de 392 544 392 EUR.

Artigo 2.º

Alterações da Decisão de Execução (UE) 2024/1447

A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é alterada do seguinte modo:

1) Ao artigo 2.º, é aditado o seguinte número:

«6. Se a Ucrânia não tiver cumprido de forma satisfatória uma ou mais etapas qualitativas e quantitativas de determinada parcela, mas já tiver cumprido de forma satisfatória uma ou mais etapas qualitativas e quantitativas de uma parcela subsequente, ou puder demonstrar que uma etapa quantitativa foi parcialmente cumprida, o Conselho, sob proposta da Comissão, pode ter em conta esse cumprimento antecipado ou parcial como fator para determinar o montante do pagamento parcial à Ucrânia a título da primeira dessas parcelas. Ter-se-á em conta a importância das etapas qualitativas e quantitativas que não foram cumpridas e os motivos do seu incumprimento, bem como a importância das etapas quantitativas e qualitativas que foram antecipadamente cumpridas.»;

2) Ao artigo 3.º, é aditado o seguinte número:

«5. Se a Ucrânia não tiver cumprido de forma satisfatória uma ou mais etapas qualitativas e quantitativas de determinada parcela, mas já tiver cumprido de forma satisfatória uma ou mais etapas qualitativas e quantitativas de uma parcela subsequente, ou puder demonstrar que uma etapa quantitativa foi parcialmente cumprida, o Conselho, sob proposta da Comissão, pode ter em conta esse cumprimento antecipado ou parcial como fator para determinar o montante do pagamento parcial à Ucrânia a título da primeira dessas parcelas. Ter-se-á em conta a importância das etapas qualitativas e quantitativas que não foram cumpridas e os motivos do seu incumprimento, bem como a importância das etapas quantitativas e qualitativas que foram antecipadamente cumpridas.».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
